

PARECER Nº: 132/2025 - Comissão de

JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 4442/2025

INTERESSADOS: Ver. Marcos da Farmácia

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 163/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 163/2025, que dispõe sobre a disponibilização gratuita de sensores de monitoramento contínuo de glicose para crianças com diagnóstico de diabetes mellitus tipo 1 no município de Santo André e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica do Município de Santo André (art. 42, IV, V, VI; 51; 58, II) e à Constituição da República Federativa do Brasil (2°; 61, § 1°, II, "b"; 84, II, III, VI, "a"), concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 163/2025.

Sala das Comissões, em 09 de setembro de 2025, 473º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA Vereador





Aprovado o Parecer nº 132/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM 163/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA DR. FÁBIO LOPES Vereador

Vereador

DR. MARCELO CHEHADE Vereador

